



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.997, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Altera o inciso II do art.8º da Lei nº 2.971/2018 que institui o programa tempo de despertar que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso II do art.8º da Lei nº 2.971/2018 que institui o programa tempo de despertar que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

"II - A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio da Procuradoria Geral e das Secretarias Municipais de Saúde, **Assistência Social, Educação** e outras secretarias determinadas pelo Poder Executivo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 12 de junho de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito